

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Afonso Hamm)

Altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, para isentar os veículos transportando pessoas com deficiência do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, para isentar os veículos transportando pessoas com deficiência do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

Art. 2º O § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 791, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....”

“§ 2º Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais e do Corpo Diplomático, bem como aqueles transportando pessoa com deficiência, seja condutor ou passageiro.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento de muitas cidades alcançou antigas áreas suburbanas, nas quais foram implantadas as rodovias federais, de tal modo que, atualmente, seus trajetos interligam áreas urbanas consolidadas.

Assim, tornou-se comum, a partir do processo de conurbação de áreas urbanas contínuas, nas quais não existe apropriação visual de limites políticos, que a população se desloque cotidianamente entre municípios vizinhos, para trabalhar, estudar ou buscar serviços especializados.

A demanda por tratamentos de saúde, a inserção no mercado de trabalho e a busca de oportunidades na educação induzem os deslocamentos diários das pessoas com deficiência, muitos dos quais realizados em rodovias federais concedidas à iniciativa privada, que cobram pelo uso da via.

O valor do pedágio pago frequentemente pesa no orçamento doméstico, sobretudo para as pessoas com deficiência, premidas pelos custos do atendimento contínuo de suas necessidades.

Ao isentar o veículo que esteja transportando pessoa com deficiência, seja condutor ou passageiro, do pagamento de pedágio nas rodovias federais, este projeto de lei estabelece um apoio significativo à categoria.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado AFONSO HAMM